

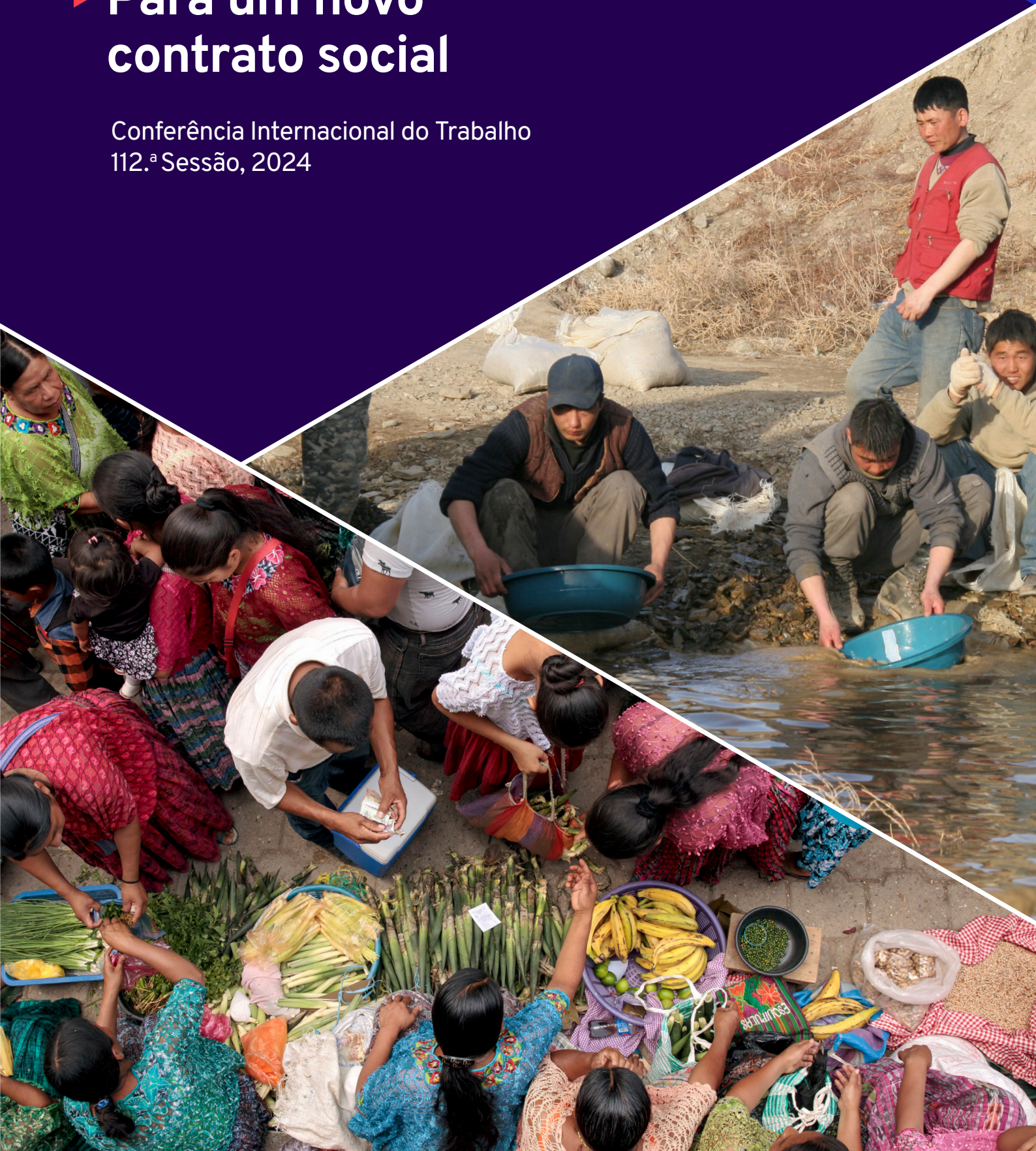


Organização
Internacional
do Trabalho

► CIT.112/I(B)

► Para um novo contrato social

Conferência Internacional do Trabalho
112.ª Sessão, 2024



Relatório I(B)

► Para um novo contrato social

Relatório do diretor-geral

Primeiro ponto da ordem de trabalhos

© Organização Internacional do Trabalho 2024

Publicado pela primeira vez em 2024



Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

Este trabalho está licenciado ao abrigo da Creative Commons Attribution 4.0 International. Para consultar uma cópia desta licença, por favor aceda a <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>. É permitida a reprodução, partilha (cópia e distribuição), adaptação (composição, alteração e transformação para criar um trabalho derivado), de acordo com o descrito na licença. O utilizador deve claramente indicar que a OIT é a fonte da obra e se foi feita qualquer alteração ao conteúdo original. Não é permitida a associação do símbolo, nome e logótipo da OIT a traduções, adaptações ou outros trabalhos derivados.

Atribuição – O utilizador deve indicar se foram feitas alterações e citar o trabalho como se segue: *Para um contrato social renovado*. Genebra, Bureau Internacional do Trabalho, Genebra, 2024. © OIT.

Traduções – Tratando-se de uma tradução deste trabalho, a isenção de responsabilidade deve ser acompanhada da menção da fonte da obra: *Esta é uma tradução de um trabalho sob licença da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta tradução não foi realizada, revista ou aprovada pela OIT e não deve ser considerada uma tradução oficial da OIT. A OIT está isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo e precisão da tradução. A responsabilidade recai exclusivamente sobre o/a autor/a(s) ou autores/as da tradução.*

Adaptações – Tratando-se de uma adaptação deste trabalho, a isenção de responsabilidade deve ser acompanhada da menção da fonte da obra: *Esta é uma adaptação de um trabalho sob licença da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta adaptação não foi realizada, revista ou aprovada pela OIT e não deve ser considerada uma adaptação oficial da OIT. A OIT está isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo e precisão da adaptação. A responsabilidade recai exclusivamente sobre o/a autor/ar(s) ou autores/as da adaptação.*

Obras de terceiros - Esta licença *Creative Commons* não se aplica a obras com direitos autorais não pertencentes à OIT incluídas nesta publicação. Se o material for atribuído a terceiros, o utilizador desse material é o responsável único pela obtenção das autorizações necessárias junto do titular dos direitos e por qualquer alegada violação.

Qualquer conflito relativo a esta licença que não possa ser resolvido de forma amigável será submetido à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão da Organização das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). As partes estarão vinculadas por qualquer sentença arbitral proferida em resultado dessa arbitragem como decisão final desse conflito.

As dúvidas relativas a direitos autorais e licenças devem ser enviadas para *ILO Publishing Unit (Rights and Licensing)*, para rights@ilo.org. Podem ser obtidas informações sobre as publicações e os produtos digitais da OIT em: www.ilo.org/publns.

ISBN 9789220408865 (versão impressa)

Também disponível em:

Alemão: ISBN 978-92-2-039666-7 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039667-4 (web PDF);
Árabe: ISBN 978-92-2-039662-9 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039663-6 (web PDF);
Chinês: ISBN 978-92-2-039664-3 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039665-0 (web PDF);
Espanhol: ISBN 978-92-2-039670-4 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039671-1 (web PDF);
Francês: ISBN 978-92-2-039660-5 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039661-2 (web PDF);
Inglês: ISBN 978-92-2-039658-2 (versão impressa), 978-92-2-039659-9 (web PDF);
Russo: ISBN 978-92-2-039668-1 (versão impressa), ISBN 978-92-2-039669-8 (web PDF).

As designações constantes das publicações e das bases de dados da OIT, que estão em conformidade com a prática seguida pelas Nações Unidas, e a apresentação do material nelas contido, não significam a expressão de qualquer juízo de valor por parte da OIT em relação ao estatuto jurídico de qualquer país, zona ou território ou das suas autoridades, ou à delimitação das suas fronteiras ou limites.

As opiniões e pontos de vista expressos nesta publicação pertencem aos/às autores/as e não refletem necessariamente as opiniões, pontos de vista ou a política da OIT.

A referência ou a não referência a nomes de empresas, produtos ou processos comerciais não implica qualquer apreciação favorável ou desfavorável por parte da OIT.

Formatado por RELMEETINGS: ILC112(2024)-I(B)-[CABINET-240423-001]-En.docx

Impresso na Suíça



Por causa desta atenção constante dada à riqueza, a nação deparar-se-á um dia com um enorme número de pessoas hostis às suas instituições, desprezando tudo o que antes era considerado sagrado e entregar-se-ão às mãos dos demagogos mais selvagens.

Daniel Legrand, Industrial Suíço, anos 1840.



Em África existe um conceito conhecido como Ubuntu – o sentimento profundo de que apenas somos humanos através da humanidade dos outros; que se formos capazes de conseguir algo neste mundo, isso será, em igual medida, devido ao trabalho e aos feitos de outros.

Nelson Mandela, 2008.



A minha noção de democracia é a que garante aos mais fracos as mesmas oportunidades dos mais fortes.

Mahatma Gandhi, 1952.



A nossa ideia do que constitui o bem social avançou ao longo dos tempos, desde os tempos difíceis em que simplesmente sobreviver era já uma conquista, até ao grande presente em que a noção de "bem" significa uma civilização agradável e estável acessível a todos, a oportunidade de cada um desenvolver seu talento particular e o privilégio da utilidade mútua.

Frances Perkins, Secretária de Estado do Trabalho dos Estados Unidos da América, 1934.



Nós não herdamos a terra dos nossos antepassados, pedimo-la emprestada aos nossos filhos.

Chefe Seattle, líder tribal Nativo Americano, 1854.

► Prefácio

A justiça social continua a ser um imperativo e uma condição essencial para a paz universal e duradoura.

No entanto, sabemos que a confiança na governação nacional e internacional está a diminuir. Vivemos em tempos de considerável instabilidade geopolítica, com guerras a assolar várias regiões do mundo. A coesão social está sob pressão, e a polarização política floresce e intensifica. Ao invés de sentirem que fazem parte, muitas pessoas sentem que o sistema está contra elas. O equilíbrio delicado que outrora as sociedades mantiveram – na partilha de responsabilidades e benefícios e na solidariedade em momentos de necessidade – parece estar só ao dispor de um pequeno grupo de privilegiados. Quando ocorre uma crise económica ou uma catástrofe ambiental, são quase sempre os membros mais vulneráveis da nossa sociedade – principalmente as mulheres – que arcam com a maioria das consequências e sofrem o maior impacto.

Como combatemos as injustiças, desigualdades e inseguranças que hoje enfrentamos?

Este relatório, o segundo que tenho a honra de apresentar à Conferência Internacional do Trabalho, dá continuidade ao tema da justiça social, concentrando-nos na pedra basilar das sociedades justas, sob a qual construímos oportunidades de trabalho digno e instituições que o defendem: o contrato social.

A que me refiro com contrato social? Numa palavra, ao entendimento implícito, ou por vezes explícito, das nossas responsabilidades coletivas partilhadas, que se encontram expressas nas normas, instituições coletivas e políticas que cumprem a promessa da Declaração de Filadélfia que “todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança económica e com oportunidades iguais”.

De que forma podemos renovar o contrato social e alcançar a justiça social, enquanto fundamento de uma paz duradoura, prosperidade mútua, igualdade de oportunidades e uma transição justa? Para a OIT, há um por lado uma vantagem e uma oportunidade para o fazer.

Em primeiro lugar, temos ao nosso dispor meios institucionais para renovar o contrato social. O diálogo social, que nos tem permitido construir acordos entre os parceiros tripartidos no mundo do trabalho, é um pré-requisito para a renovação do contrato social e dos avanços na justiça social. Esta é a razão pela qual a nossa organização foi fundada.

Em segundo lugar, temos perante nós uma oportunidade de o fazer na Segunda Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, que será convocada pelas Nações Unidas em 2025.

Espero que este relatório venha estimular a discussão das prioridades e possibilidades para a renovação do contrato social, ao nos prepararmos para participar na Cimeira Mundial.

Gilbert F. Houngbo
Diretor-geral

► Índice

	Página
Prefácio.....	5
Capítulo 1. A importância universal do contrato social.....	9
Capítulo 2. Os contratos sociais sob pressão.....	11
Capítulo 3. O contrato social: Adaptação ou reinvenção?.....	15
Capítulo 4. Renovar o contrato social.....	29

► Capítulo 1

A importância universal do contrato social

1. Numa sociedade, os contratos sociais determinam o que deve ser garantido a um nível coletivo, como e por quem. Os contratos sociais unem pessoas e comunidades, servindo de fonte de inspiração para as sociedades prosperarem. De forma implícita, determinam as expectativas e facilitam as interações entre as pessoas e as instituições ao serviço do interesse coletivo. Nos melhores momentos, os contratos sociais são a expressão das responsabilidades e deveres mútuos entre membros de uma sociedade, comunidade ou governo. Refletem um entendimento partilhado sobre questões tais como: de que forma serão dadas respostas a necessidades de longa duração, desde o acesso a serviços básicos ao acesso a oportunidades de emprego, e à proteção social. Os contratos sociais estabelecem frequentemente regras que regem as relações entre as pessoas e as instituições, por exemplo no que se refere aos direitos das mulheres, entre muitos outros aspetos da sociedade. Englobam responsabilidades, tais como o pagamento de impostos, e definem o papel e expectativas do Estado. Na verdade, a legitimidade para governar deve-se muitas vezes à existência de um contrato social. Em tempos difíceis, como uma pandemia ou desastre natural, estes acordos podem incluir situações em que o Estado assume o papel de segurador de último recurso. Os contratos sociais são, desta forma, fatores de coesão social, de resiliência económica e de estabilidade política.
2. Os contratos sociais são moldados pela experiência humana de acordo com o tempo e o espaço. Algumas tradições testemunham a intricada teia de interações humanas. Nas nossas ações individuais existe um dever complementar – um pacto silencioso – de melhorar o bem-estar não só das partes envolvidas, mas também da comunidade em geral. Estes laços que nos unem estimulam uma sensação de responsabilidade mútua, onde os ganhos pessoais se alinham com a prosperidade comum. Outras tradições veem os contratos sociais como um meio de proteção. Tendo em conta os desequilíbrios de poder nas sociedades, um contrato social relembra-nos dos deveres mútuos e da nossa interdependência. De acordo com esta tradição, a busca do interesse individual é compensada por um acordo coletivo que mantém e protege as liberdades de todos. Uma terceira perspetiva reconhece o papel e responsabilidades das autoridades na manutenção de uma sociedade em harmonia. Estas tradições dão aos líderes uma maior capacidade discricionária na tomada de decisão guiada por princípios éticos. A extensão da sua tarefa vai para além da governação; pretendem cultivar pessoas virtuosas e manter a harmonia na sociedade. Neste cenário, o contrato social serve de bússola moral para a sociedade.
3. Todas as sociedades partilham a mesma base: um desejo universal e intemporal pela justiça social, liberdade, dignidade, segurança económica e igualdade de oportunidades. Através destes contratos as sociedades podem trabalhar no sentido de encontrar equilíbrios entre as responsabilidades pessoais e coletivas. Mas este propósito não está livre de desafios. Os desequilíbrios de poder e conflitos de interesse podem dificultar os esforços para equilibrar os elementos que compõem o contrato social. Estes desafios vão de encontro, e atribuem especial significado, à noção que, tal como está consagrado na Declaração de Filadélfia de 1944, a pobreza em qualquer lugar constitui um perigo para a prosperidade em todos os lugares, e vem salientar a importância da cooperação e solidariedade internacionais na abordagem dos nossos objetivos comuns.

4. Para manter legitimidade e apoio, os contratos sociais devem ser atualizados periodicamente, de forma a darem resposta à evolução do contexto. Esse compromisso requer uma revisão das políticas e das instituições em que assentam estes acordos. Pode também envolver uma reflexão coletiva dos nossos papéis e responsabilidades, do que devemos uns aos outros e do que temos de fazer para alcançar a justiça social em tempos de mudanças sem precedente.
5. A eficácia de um contrato social não é medida facilmente através de indicadores isolados. Por exemplo, preços dos bens alimentares subsidiados ou níveis de escolarização elevados podem reduzir alguns fatores de pobreza. No entanto, não irão trazer soluções aos jovens que procuram emprego num mercado de trabalho que não lhes fornece oportunidades, nem darão apoio às sociedades envelhecidas compostas por trabalhadores e trabalhadoras que querem continuar a contribuir ao longo do processo de envelhecimento, e que esperam por cuidados e apoio quando já não puderem continuar a trabalhar.
6. Um bom indicador da eficácia do contrato social é a sua capacidade de promover a justiça social através do trabalho digno. O trabalho é um componente central da vida das pessoas e das comunidades. É com o trabalho que ganhamos meios de subsistência para adquirir os bens e serviços de que precisamos. O trabalho pode dar-nos a oportunidade de concretizar o nosso potencial de produtividade, e de ganhar reconhecimento e respeito pelo nosso contributo para a sociedade. Pode trazer estruturação e propósito às nossas vidas. Por esse motivo, a nossa experiência laboral é uma parte determinante da nossa identidade. Tal como foi salientado no meu relatório à Conferência Internacional do Trabalho, na sua 111^a Sessão (2023), o acesso ao trabalho digno desempenha um papel central na luta pela justiça social. De igual forma, a justiça social e o trabalho digno têm um papel central na construção de um contrato social eficaz e sustentável ao nível nacional e global.¹

¹ OIT, *ProgreDir na justiça social*, Relatório do diretor-geral, CIT.111/I(A)(Rev.), 2023.

► Capítulo 2

Os contratos sociais sob pressão

7. Em 1995, no discurso à Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, o então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Boutros Boutros-Ghali, identificou a necessidade de um novo contrato social ao nível global, para lutar contra a pobreza, combater a exclusão e desintegração sociais, para criar trabalho produtivo e fazer despertar uma nova responsabilidade social.² O Programa de Ação adotado pela Cimeira Mundial, reconhece que, desde a fundação da Organização das Nações Unidas, o objetivo de atingir uma sociedade para todos e de criar sociedades humanas, estáveis, seguras, tolerantes e justas tinha “tido um desempenho misto, na melhor das hipóteses”.³ Desde então, os impactos disruptivos das alterações climáticas, da desigualdade estrutural, das alterações demográficas, das transformações tecnológicas e da diminuição do espaço cívico têm comprometido de forma significativa os esforços coletivos para fazer progredir o desenvolvimento social.
8. As alterações climáticas têm tido um impacto profundo nos mercados laborais, reestruturando a forma como trabalhamos e como vivemos. A transição para um futuro mais sustentável irá criar novas oportunidades de trabalho nas áreas da conservação ambiental, das energias renováveis e das práticas sustentáveis. Existem, porém, muitos trabalhadores e trabalhadoras a fazer a transição de trabalhos em setores de utilização intensiva de carbono, para outras atividades que não são compatíveis com as suas competências atuais. A subida dos níveis do mar está a desalojar populações. A degradação ambiental está a ameaçar os meios de subsistência e a segurança alimentar. Os fenómenos meteorológicos extremos trazem riscos consideráveis para a saúde de quem trabalha em exposição ao calor, ao frio e a humidade extremos. Estas transformações estão a colocar os contratos sociais sob pressão, inclusive entre a geração atual e as gerações futuras.
9. Mesmo que estas transformações possam ser inevitáveis, é pouco provável que não venham a causar instabilidade social e económica. Apesar dos esforços em alterar de forma faseada as práticas não sustentáveis, estes esforços têm sido alvo de resistência por parte daqueles cujo modo de vida assenta nestas práticas. Para além disso, a introdução das tecnologias digitais, incluindo da inteligência artificial, tem vindo a gerar insegurança entre os trabalhadores e empregadores, e levantado questões sobre a proteção de dados e respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho. Surgem, por exemplo, dúvidas em relação à consequência de a utilização de algoritmos parciais contribuírem para práticas discriminatórias. Serão os atuais conjuntos de normas, políticas e instituições suficientes para abordar estas novas formas de incerteza e insegurança?
10. Existem outros fatores que estão a colocar os contratos sociais sob pressão. A falta de transparência, de responsabilização e de capacidade de resposta dos poderes públicos face a crises financeiras e de saúde pública, são fatores que causaram uma erosão na confiança nas instituições públicas. Será que não nos devemos questionar acerca do tipo de danos infligidos por estas crises nos princípios basilares da democracia, nos direitos humanos e no Estado de direito?

² Nações Unidas, *Report of the World Summit for Social Development*, A/CONF.166/9, 1995, 125.

³ Nações Unidas, *Report of the World Summit for Social Development*, Ch. I, resolution 1, annex II, para. 66.

Qual será o futuro da luta por uma prosperidade global, paz duradoura e sustentabilidade ambiental se não existir confiança suficiente nas instituições de governação nacionais e internacionais? Os reflexos repressivos, isolacionistas e abertamente racistas gerados pelo medo proporcionam uma falsa sensação de segurança, neste momento marcado por uma cada vez mais rápida sucessão de crises e conflitos.

11. A excessiva disparidade e desigualdade nos rendimentos, nos países e entre países, bem como a exclusão social, são outros dois fatores que ameaçam a estabilidade social. A falta de confiança e as expectativas falhadas contribuem para a polarização política, comprometendo a procura de compromissos, de consenso e de soluções criativas. A incapacidade de ultrapassar as divergências torna as diferenças profundas, que se vão encontrando, ainda mais irreparáveis.
12. A pandemia de COVID-19 veio agravar as desigualdades e a precariedade dos membros mais vulneráveis das nossas sociedades, e expor as fraturas graves na economia global. Estas desigualdades e injustiças têm vindo a tornar-se estruturais nas nossas economias, e têm vindo a aumentar devido às alterações climáticas, ao aumento (ou decréscimo) populacional, à automatização e digitalização. As instituições e políticas atuais parecem estar mal preparadas para dar resposta a estas transformações. Sabemos que é pouco provável que os mecanismos atuais deem resposta. Será necessária uma adaptação das nossas políticas e instituições e repensar o nosso entendimento quanto às nossas responsabilidades mútuas.
13. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2015, foi concebida para abordar estes desafios mais prementes. Consagra um enquadramento ambicioso, abrangente e universal, destinado a erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades promovendo vínculos entre os compromissos nacionais e multilaterais. A mais de metade do caminho até 2030, o resultado é revelador da diferença entre os compromissos e a realidade, e levanta questões acerca do nosso conhecimento comum sobre as complexidades da mudança, e bem como do apoio que poderá ser necessário mobilizar para atingir não só economias produtivas, mas também sociedades justas. Os progressos relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estagnaram e, nalguns casos, regrediram.
14. Consideremos alguns destes objetivos. Atingir o Objetivo 8, o de promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o pleno emprego, produtivo e o trabalho digno para todos, irá exigir ação através de políticas nacionais a vários níveis, desde políticas laborais, incluindo estratégias de dinamização do emprego jovem, a políticas ambientais que promovam o investimento na transição para zero emissões de carbono, e de políticas em prol da criação de trabalho digno e produtivo.
15. Enquanto a taxa de desemprego global recuperou em 2022 para níveis pré-pandemia, tanto o subemprego relacionado com horas trabalhadas, como o subemprego em geral, não recuperaram. Para além disso, os países com médias salariais mais baixas apresentam níveis de recuperação inferiores aos dos países com médias salariais intermédias e altas. A taxa global de desemprego jovem tem-se mantido três vezes superior à da população adulta. Quase 22 por cento dos jovens não estudam, não trabalham nem frequentam formação (NEET). As mulheres jovens têm duas vezes mais probabilidade de ser classificadas como NEET, fator que deve ser somado a trabalho não remunerado. Quase 60 por cento da mão de obra mundial, chegando aos 85 por cento em algumas regiões, é composta por trabalho informal. É surpreendente que 77 por cento das empresas, com menos de 10 trabalhadores, sejam informais.
16. A crescente insegurança económica e os resultados desiguais para alguns trabalhadores, empresas e comunidades estão a minar a sua vontade de cumprir a sua parte do contrato social. Quando uma economia não garante o acesso a bens e serviços públicos, que garantam uma nutrição adequada, água potável ou educação de qualidade, não protege os direitos da

população, ou não abre espaço sequer à perspectiva de uma vida melhor. Há uma total perda de confiança na participação cívica, é criada uma apatia para com as instituições, e dissipa-se a confiança de que se fará justiça. Nos piores casos, causa instabilidade e culmina em conflito violento. Renovar o contrato social de forma a garantir que dá respostas pode travar os ventos de descontentamento antes de se tornarem numa tempestade.

Integrar o trabalho digno e a justiça social no desenvolvimento sustentável

17. A insegurança, incerteza e desigualdade económicas são consequência da erosão do contrato social no que diz respeito aos elementos essenciais ao desenvolvimento humano. Não podemos falar de trabalho digno e de justiça social sem nos concentrarmos nas nossas responsabilidades coletivas relativamente a estes elementos, refletidas na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Entre elas, está o acesso a um nível de vida adequado, incluindo acesso a alimentação, água potável e saneamento; acesso à educação; e acesso a cuidados de saúde. A OIT defende há muito tempo que a luta pela justiça social no acesso a estes elementos essenciais ao desenvolvimento humano é determinante, e que não será possível atingir um desenvolvimento sustentável sem trabalho digno.
18. No entanto a realidade é dura. Estima-se que, em 2022, uma em três pessoas no mundo estivessem a passar por insegurança alimentar moderada a grave, na sua maioria habitantes de África ou Ásia. Além disso a população mundial que sofre de fome crónica tem vindo a aumentar desde 2019.⁴ Esta situação está a ser agravada pela inflação dos preços dos bens alimentares, em resultado de vários fatores, incluindo guerras, o aumento do custo do transporte, disrupções da cadeia de abastecimento e mudanças nas políticas comerciais. Com a erosão dos rendimentos e a redução do investimento público no setor agrícola, sente-se ainda mais o efeito das alterações climáticas no desafio de assegurar a segurança alimentar. O impacto da fome vai muito para além dos estômagos vazios – afeta o bem-estar das comunidades e compromete a capacidade de os governos promoverem um crescimento sustentável e economias produtivas.
19. Alcançar o objetivo do trabalho digno para todas as pessoas supõe, também, que é garantido o acesso a água potável a preços acessíveis e saneamento adequado, fundamentais para a preservação da vida, saúde e produção alimentar. Garantir o acesso à água potável e ao saneamento abre espaço para um cenário de oportunidades laborais a longo prazo, bem como para o desenvolvimento e crescimento dos diferentes setores económicos. Da mesma forma, a facilidade de acesso a trabalho digno pode ajudar a garantir que a água é potável, está disponível e é bem gerida. Verifica-se, no entanto, que o nível de acesso a água potável pode ser um fator de profundas desigualdades entre os habitantes das zonas urbanas e das zonas rurais, entre mulheres e homens, entre os segmentos mais ricos e mais pobres da população.
20. A educação e formação de qualidade são a base fértil necessária para o desenvolvimento de competências e do acesso às oportunidades de um trabalho digno que dê às famílias um nível de vida adequado. Com o avançar dos desenvolvimentos tecnológicos e mudanças nos diferentes setores da economia, as competências de cada um devem evoluir constantemente, ao longo da vida, de forma a garantir a empregabilidade e grau de qualificação para oportunidades de emprego formal.⁵ A sua capacidade de adaptação depende do grau de educação alcançado. Uma

⁴ Nações Unidas, *The Sustainable Development Goals Report 2023: Special edition – Towards a Rescue Plan for People and Planet*, <https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/Goal-02/2023>, 14 e 59.

⁵ Ver Recomendação (N.º 204) sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal, de 2015.

educação de qualidade a partir da infância promove a aprendizagem ao longo da vida, e o bem-estar social.

21. Em 2020, cerca de 763 milhões de pessoas adultas eram analfabetas, dois terços das quais eram mulheres.⁶ Além disso, muitos grupos desfavorecidos – como as populações indígenas, populações que vivem em meio rural, migrantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de reclusão – continuam a ter dificuldades no acesso a oportunidades de educação básica. Sem medidas adicionais, projeta-se que até 2030 o número de estudantes que não terão competências básicas de literacia e de numeracia seja de 300 milhões, um valor impressionante, e muito limitador do seu acesso a oportunidades significativas de emprego.⁷ Devemos investir de forma estratégica nas infraestruturas escolares básicas, incluindo nos serviços essenciais como a eletricidade, água potável e saneamento. Devemos também dar prioridade a garantir que todos os professores e professoras possuem as qualificações mínimas para a profissão, e que beneficiam de condições de trabalho dignas. Mas este é só um dos lados da história: o esforço mundial contra o trabalho infantil estagnou, e um terço das crianças vítimas de trabalho infantil não frequentam a escola, fator que prejudica qualquer possibilidade de terem acesso no seu futuro a um nível de vida adequado.
22. Resumidamente, torna-se claro que as políticas de acesso à alimentação, água potável, saneamento, educação, e outros elementos essenciais ao desenvolvimento humano, não só têm relevância, como são componentes críticos para a promoção eficaz do trabalho digno e da justiça social para todas as pessoas. Por esse motivo, ao considerarmos um novo contrato social ajustado ao contexto atual, devemos avaliar o que esse contrato exige de cada um de nós, e de que forma se articula com as necessidades e as obrigações que ficam fora do âmbito imediato do mandato da OIT.

⁶ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), *Global Education Monitoring Report: Technology in Education – A Tool on Whose Terms?*, 2023, 271.

⁷ Organização das Nações Unidas, *The Sustainable Development Goals Report 2023*, 2023.

► Capítulo 3

O contrato social: Adaptação ou reinvenção?

A convicção de que a paz universal e duradoura só pode ser estabelecida se for baseada na justiça social levou os fundadores da OIT a tornar a justiça social no objetivo final de uma organização focada na melhoria das condições de trabalho. Este contrato social inicial, baseado no reconhecimento do princípio da liberdade de associação, permitiu o aparecimento de uma forma única de governação. Os governos e as organizações de empregadores e de trabalhadores reuniram-se na OIT para fazer face às condições de trabalho, frequentemente inaceitáveis, e à insegurança, privação e agitação industrial generalizadas da época. O tripartismo, que na altura da fundação da OIT quase não existia a nível nacional, tornou-se um meio processual estabelecido para promover a justiça social.⁸

23. A OIT definiu os termos do contrato social mundial há mais de um século. Este modelo tem dado provas de mérito: primeiro, ao definir os termos de desenvolvimento económico e social face à expansão industrial em grande escala; depois, ao identificar os objetivos normativos e construir as instituições necessárias para criar mercados de trabalho justos nos Estados recém-independentes; e, mais recentemente, ao determinar a necessidade de existirem plataformas de proteção social e ao identificar os principais princípios de governação para potenciar os benefícios da globalização na agenda do trabalho digno.
24. Ao longo dos últimos 100 anos, a OIT tem utilizado as bases do contrato social – diálogo social, direitos no trabalho e responsabilização, espelhando os princípios da ONU de democracia, direitos humanos e do Estado de direito – para construir um sistema de normas sem precedente que articula e aborda os desafios emergentes em cada década e era. O sistema não precisa de ser reinventado.
25. Há, no entanto, face aos desafios e transformações em curso, uma necessidade urgente de renovar o contrato social e os nossos compromissos mútuos. Esta renovação deve ser feita em três etapas: primeira, uma análise do nível de rigor com que estamos a aplicar as nossas respetivas responsabilidades no âmbito do contrato social atual; depois, identificar os desafios por abordar e as expectativas frustradas no contrato social vigente; finalmente, expandir o contrato social atual de forma a que venha dar resposta às transformações emergentes em resultado do progresso económico, das alterações climáticas e das mudanças demográficas.
26. Renovar o contrato social requer uma combinação entre manter os princípios consagrados, e usar as ferramentas à nossa disposição para adaptar as nossas normas, políticas e instituições ao ambiente global. O princípio da OIT de que o trabalho não é uma mercadoria continua mais atual do que nunca, tão atual como a certeza que o tripartismo e o diálogo social são as ferramentas mais eficazes na construção de normas e políticas para alcançar condições de trabalho dignas. Deve enfatizar-se a exigência de agir com solidariedade. A solidariedade é a chave para a construção da confiança. Para que o processo tenha sucesso, todos os intervenientes devem participar de forma ativa.
27. Para que as alterações sejam eficazes, será necessária uma ação coletiva coordenada de forma robusta a nível local, nacional e internacional. Afinal, mesmo que os desafios possam variar para certos países ou regiões, são na sua maioria desafios comuns ou interligados. Estes desafios só

⁸ OIT, *Progredir na justiça social*, p. 7.

poderão ser encarados através de respostas internacionais coordenadas. Para que tenha sucesso, o novo contrato social deve estar ancorado nos contratos sociais nacionais, e adaptado em simultâneo às circunstâncias e prioridades nacionais, e ao contexto global e normas internacionais.

28. Tal como é abordado acima, a existência e o acesso ao trabalho digno são essenciais para fazer progredir a justiça social. Da mesma forma, a justiça social está na base de qualquer contrato social. Por estas razões, a eficácia, legitimidade e poder de ação de um contrato social dependem da sua capacidade de concretizar a justiça social através do trabalho digno. Devemos renovar o contrato social para mais justiça social para todas as pessoas. Já estão a decorrer discussões tripartidas para identificar políticas e instituições que devam ser renovadas para garantir a justiça social face às transformações em curso. Tanto a Organização Internacional dos Empregadores, como a Confederação Sindical Internacional já identificaram as suas prioridades nesta matéria, e dado o seu papel ativo na economia real, as suas vozes e prioridades devem ser ouvidas.

Quais poderiam ser os primeiros elementos para a renovação do contrato social?

29. **O contrato social deve ser baseado no respeito pelos direitos humanos, incluindo os princípios e direitos fundamentais no trabalho.** O nosso contrato atual não foi realizado por completo. O progresso global contra o trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho das crianças, estagnou desde 2016, condenando sucessivas gerações a não conseguir sair de uma situação de pobreza. Há cada vez mais pessoas presas à armadilha do trabalho forçado que gera mais receitas ilícitas que anteriormente.⁹ Estima-se que o trabalho forçado no setor privado gere um impressionante valor de 236 mil milhões de dólares americanos – o que representa um aumento de 37 por cento durante a última década. A violência contra as mulheres, migrantes, pessoas refugiadas e minorias religiosas são exemplos de manifestações persistentes de discriminação que levaram a Organização a estabelecer novas orientações. Ocorrem, diariamente, mortes e acidentes nos locais de trabalho. A liberdade de associação e a negociação coletiva continuam de muitas formas por realizar. Mais de metade da mão de obra mundial trabalha em países onde ainda não foram ratificadas as normas fundamentais relacionadas com estes princípios.
30. Precisamos de uma abordagem renovada e integrada de forma a respeitar, promover e realizar os princípios e direitos fundamentais no trabalho. Em 2022, a inclusão nos princípios e direitos fundamentais da OIT das recomendações para segurança e saúde nos locais de trabalho veio renovar o compromisso tripartido de garantir estes princípios e direitos. Pode por isso ser o momento certo para realizar o acompanhamento anual da Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998), conforme emendada em 2022,¹⁰ e de reforçar os esforços de aproximação da ratificação universal das Convenções fundamentais, consolidando deste modo o novo contrato social.
31. O Estado de direito exige aos Estados que defendam as populações contra violações dos direitos humanos, incluindo as que são perpetradas por entidades privadas e relacionadas com atividades comerciais. Os Estados têm o dever de prevenir, investigar e corrigir as violações dos direitos humanos, podendo isso traduzir-se na criação e aplicação de normas e políticas específicas.

⁹ Ver OIT, *Profits and poverty: The economics of forced labour*, 2024.

¹⁰ Este é um assunto em discussão atualmente na 112.ª Conferência (2024). Ver OIT, *Fundamental principles and rights at work at a critical crossroads: A recurrent discussion on the strategic objective of fundamental principles and rights at work, under the follow-up to the ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalization, 2008, as amended in 2022*, ILC.112/V, 2024.

Verifica-se, no entanto, que os Estados com recursos limitados, têm muitas vezes dificuldade em cumprir plenamente esta obrigação. Por este motivo, torna-se ainda mais importante que todas as empresas, independentemente da dimensão, cumpram as respetivas leis e respeitem os direitos humanos, fomentando assim um crescimento e desenvolvimento sustentável, alicerçado nos direitos humanos.

32. Não obstante de se valorizarem as iniciativas corporativas, este tipo de ação não pode substituir a aplicação eficaz e cumprimento das leis nacionais, nem o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho. O contrato social global obriga cada vez mais a que as empresas sigam práticas sustentáveis ao nível ambiental, social e de administração. É importante tomar as diligências adequadas para identificar, prevenir e reduzir os impactos negativos nos direitos humanos, e dar resposta a estes impactos. Tanto os Estados como as empresas desempenham um papel na criação de mecanismos de resolução de disputas e procedimentos de queixa. Os Estados devem dar os passos apropriados para garantir, através dos meios judiciais, administrativos, legislativos ou outros, que quando ocorrem abusos no espaço do seu território ou jurisdição as pessoas afetadas são compensados de forma adequada. Para que as situações de disputa sejam solucionadas de forma rápida, as empresas devem estabelecer ou participar em mecanismos de resolução de disputas que atuem junto das pessoas ou comunidades afetadas. Infelizmente, uma grande parte da mão de obra mundial continua a não ter acesso a justiça laboral adequada, o que vem reforçar a necessidade de um novo contrato social que incida mais sobre a justiça social.
33. Poderemos ter de lidar com outras questões de forma a garantir que as empresas se tornem sustentáveis e assumam uma maior responsabilidade pelos impactos da sua atividade nos direitos sociais e nos direitos humanos. Os Estados-membros e as organizações sindicais têm um papel preponderante a desempenhar nesta área. Será que devemos concentrar-nos na criação de um ambiente de respeito dos direitos humanos em todos os países, apoiando as empresas e incentivando-as a tomar medidas eficazes de dever de diligência (*due diligence*)? De que forma podemos reforçar a capacidade de as organizações patronais terem um papel na construção de uma cultura baseada no respeito pelos direitos dos trabalhadores? Que tipo de apoio podemos dar às organizações sindicais para que desempenhem um papel mais ativo junto das empresas no âmbito da aplicação do dever de diligência em matéria de direitos humanos?
34. Poderão surgir questões semelhantes no contexto da área de atividades de financiamento e contratos públicos em instituições internacionais de financiamento do desenvolvimento, dado o seu papel crucial na preservação dos contratos sociais. Ao fortalecer as políticas de salvaguarda pode ser mais fácil identificar, prevenir e minimizar os danos ambientais e sociais relacionados com projetos de investimento, bem como permitir aos países e clientes adotar práticas responsáveis propícias a um desenvolvimento sustentável.
35. **O contrato social depende de uma governação inclusiva e eficaz.** A governação engloba a tomada de decisão, estabelecimento de regras e mecanismos de verificação que determinem os parâmetros do contrato social. Uma governação inclusiva, baseada no diálogo social a todos os níveis, é essencial para alcançar os objetivos sociais, económicos e ambientais atuais. A boa governação também serve para garantir que as violações dos direitos humanos, a corrupção e as lacunas em matéria de governação não proliferem, e corroam o tecido do próprio contrato social.
36. No âmbito do aumento da integração das economias através do comércio e investimentos, a Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998), conforme emendada em 2022, renovou o contrato social na base do diálogo social tripartido na OIT. Ao procurar traçar a ligação entre o progresso social e o crescimento económico, os membros da OIT têm obrigação de respeitar, promover e realizar os princípios e direitos fundamentais no

trabalho. Esta garantia é de particular importância, já que dá às partes interessadas “a possibilidade de reivindicar livremente e em igualdade de oportunidades uma participação justa na riqueza para a qual têm contribuído, assim como a de desenvolver plenamente seu potencial humano.”¹¹

37. O aumento regular de ratificação das normas fundamentais e inclusão de disposições relativas ao trabalho nos acordos comerciais e de investimento vêm sugerir que o estabelecimento de uma base para a globalização que assenta nas normas fundamentais e nos direitos laborais, foi de facto uma forma inovadora de governação, que permitiu a muitos países, entidades empregadoras e trabalhadores beneficiar das oportunidades proporcionadas pela globalização. Estes direitos laborais são também direitos humanos, e devem por isso estar no centro do contrato social.
38. Ainda assim, há nuvens negras a pairar sobre este sistema de comércio e investimento regulamentado, que impedem o trabalho digno. A capacidade cada vez menor dos países para salvaguardar os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, a diminuição da parte dos rendimentos do trabalho, a persistência do emprego informal e o investimento insuficiente no diálogo social indicam que uma forma de governação inclusiva e eficaz deve fazer parte de um contrato social renovado. Sem ela, o apoio aos sistemas económicos e sociais nacionais e internacionais diminuirá, uma vez que as pessoas que vivem na pobreza acreditarão que não estão a receber os benefícios do contrato social.
39. **A renovação tem de revitalizar e reconfigurar as políticas e estratégias que geram pleno emprego produtivo e livremente escolhido.** A Convenção Relativa à Política de Emprego (N.º 122) de 1964, que consagra o direito humano ao trabalho, ao exigir a defesa do pleno emprego produtivo e livremente escolhido, registou 25 novas ratificações desde o ano 2000, apesar de ser considerado um instrumento de governação (prioritário).¹² Quer isto seja o resultado de um certo cansaço na implementação de políticas, da falta de recursos, ou problemas de integração das políticas ou coordenação das mesmas, vem sugerir que há lacunas no nosso contrato social.
40. Existem algumas soluções que podem colmatar estas lacunas. Há muito tempo que convivemos com uma certa ideia que associa a industrialização ao crescimento económico e à criação de emprego. Com o setor dos serviços, ao invés do setor da indústria transformadora, a tornar-se o maior gerador de emprego e crescimento económico em muitos países, será necessário rever as políticas laborais? De que forma deveremos adaptar as políticas económicas para que venham dar resposta aos desafios atuais, e fazer progredir a transformação estrutural? Como podemos investir em setores emergentes que desempenham um papel crucial na promoção da sustentabilidade social, ambiental e económica, gerando ao mesmo tempo oportunidades de emprego para comunidades marginalizadas? Como iremos desenvolver políticas laborais que tragam investimento (público e privado) a setores com grande potencial de criação de emprego, incluindo o da economia verde, digital e da prestação de cuidados? Qual será a combinação de políticas necessárias para agilizar a transição para as zero emissões de carbono num momento de grandes alterações tecnológicas? Se continuarmos a depender, em prol do crescimento financeiro, de cadeias de abastecimento cada vez mais extensas, como conseguiremos garantir transparência, normas éticas, gestão do risco social e resiliência?
41. Ao renovar o contrato social, talvez seja o momento de olhar de uma nova forma para as políticas de emprego e os seus objetivos sociais. Será que precisamos de um novo enquadramento

¹¹ Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998), tal como emendada em 2022 .

¹² Até à data, 155 países – cerca de dois terços dos membros da OIT – ratificaram a Convenção (N.º 122).

económico? Como será possível garantir políticas macroeconómicas a favor da criação de emprego? As iniciativas sustentáveis requerem um ambiente propício ao cumprimento do seu papel no crescimento económico e criação de emprego. O crescimento económico e de produtividade, o dinamismo empresarial, os investimentos em tecnologia e inovação e a competitividade das empresas são fatores que podem ajudar a atingir os objetivos sociais da política de emprego, quando são complementados pelo diálogo social e por políticas que garantam o trabalho digno e uma transição justa.

42. Para alcançar um sistema de políticas de emprego abrangente, os maiores desafios são os de conseguir também garantir tanto a integração de políticas económicas, como de criação de emprego e uma transição justa. As políticas económicas frequentemente dão prioridade a objetivos financeiros e de estabilidade de preços que são restritivos e exclusivos, por vezes à custa do emprego e dos rendimentos. Infelizmente, esta abordagem tem levado ao aumento da tensão social e política, e prejudicado as próprias bases dos contratos sociais. As recentes crises tornaram evidente a importância de proteger o investimento no trabalho digno. Em vez de se tratar a criação de emprego como uma preocupação secundária, devia tornar-se num objetivo central à reconstrução e recuperação económicas. Apesar de os exemplos demonstrarem que precisamos de políticas a favor da criação de emprego, não existem ações políticas determinantes nesse campo. Para dar resposta a esta lacuna, devemos negociar, uma vez mais, políticas de emprego abrangentes que criem 600 milhões de empregos até 2030, com o objetivo de chegar ao pleno emprego.
43. A questão de se saber se a introdução de novas tecnologias resulta em perda de empregos ou se pelo contrário estão na origem de criação líquida de empregos está há muito tempo no centro dos debates. A História sugere, de forma contundente, que os avanços tecnológicos sempre foram um fator determinante para o progresso social e económico. Este facto deve-se em grande parte à forma como o nosso contrato social tem garantido uma divisão justa do progresso, e, em alguns países, apoiado aqueles que eram mais afetados pela perda de emprego ou de rendimentos. O universo empresarial é cada vez mais heterógeneo, e a capacidade de as empresas acompanharem os avanços tecnológicos é muito variável. A incapacidade de dar resposta a estas diferenças digitais virá concentrar os benefícios das tecnologias que aumentam a produtividade, incluindo da inteligência artificial, num conjunto restrito de empresas e excluir países, empresas e trabalhadores que não possuam a infraestrutura necessária. No início deste ano, a Assembleia Geral da ONU apelou ao desenvolvimento de medidas para a “identificação e aferição dos impactos da implementação de sistemas de inteligência artificial nos mercados de trabalho, e dar apoio na mitigação das potenciais consequências negativas para os trabalhadores e trabalhadoras, especialmente em países em desenvolvimento”.¹³ As normas internacionais do trabalho reconheceram, igualmente, que o acesso limitado às novas tecnologias constitui um desafio significativo para o desenvolvimento e o crescimento das pequenas e médias empresas e para a sua capacidade de criar emprego de qualidade.¹⁴
44. Será que as responsabilidades partilhadas, consagradas no nosso contrato social, ainda dão resposta ao imperativo de por um lado, maximizar as oportunidades de criar emprego, e por outro prevenir desigualdades ao nível estrutural, associadas às novas tecnologias? Esta é uma problemática que afeta não só trabalhadores por conta de outrem em risco de despedimento, mas também as pequenas empresas com falta de recursos. Através dos apoios e incentivos

¹³ Assembleia Geral da ONU, Resolução 78/265, *Seizing the opportunities of safe, secure and trustworthy artificial intelligence systems for sustainable development*, [A/RES/78/265](#) (2024), para. 6(q).

¹⁴ Ver, por exemplo, *Job Creation in Small and Medium-Sized Enterprises Recommendation, 1998* (N.º 189), Parag. 6(2)(f) e Preâmbulo.

apropriados, será possível que tanto as empresas sustentáveis, como as próprias economias, possam colher os benefícios da tecnologia. Também é pertinente que tenha conta os trabalhadores e trabalhadoras que tirarão partido das novas oportunidades de emprego geradas pelo digital, tal como os governos que trabalhem para maximizar os benefícios dos avanços tecnológicos, e em simultâneo conseguirem prevenir, minimizar e mitigar os impactos negativos no mercado de trabalho em resultado da automatização e introdução da inteligência artificial. Esta é também uma questão para os trabalhadores preocupados com a destruição de postos de trabalho e com a perda da qualidade do trabalho, bem como para entidades empregadoras confrontadas com dificuldades resultantes das responsabilidades e obrigações legais, de salvaguardar a saúde e segurança no trabalho face a novas situações de perigo.

45. O propósito de renovar o contrato social pode inspirar-nos a seguir o paradigma de “não deixar ninguém para trás”, enquanto consideramos os objetivos sociais das políticas tecnológicas, e do seu impacto na produtividade e inovação. O nosso património normativo já preconiza que “sejam promovidas as ligações tecnológicas entre compromissos de pequena e grande escala” e “investimentos na tecnologia que encorajem, direta ou indiretamente, a criação de emprego e contribuam para um aumento progressivo da produção, e do cumprimento das necessidades básicas da população.”¹⁵
46. E qual vai ser o papel das empresas sustentáveis? As empresas sustentáveis têm um papel fulcral no reforço dos contratos sociais. Ao operarem com uma visão de longo prazo, elas têm a capacidade de criar emprego estável e de qualidade, conduzir a gestão ambiental através da inovação, e fomentar a confiança e cooperação ao interagir ativamente com as comunidades locais. A sustentabilidade destas empresas depende de uma multiplicidade de fatores que requerem cooperação da sociedade. Quando são apoiadas por uma política e um ambiente empresarial favoráveis, podem alavancar a força do contrato social de forma a ter um impacto duradouro.
47. **O contrato social deve integrar a dimensão ambiental e a transição justa.** Será que a procura da integração económica, sem ter em conta as suas consequências para os trabalhadores e o ambiente, contribuiu para consolidar a insegurança económica e a desigualdade? São questões como esta que estão a ser analisadas nos vários fóruns internacionais. Em 2023, na Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, as partes do Acordo de Paris adotaram um programa de trabalho sobre caminhos para a transição justa, que apela pela primeira vez “a [uma] transição justa para a população ativa e a criação de trabalho digno e empregos de qualidade de acordo com as prioridades de crescimento definidas a nível nacional, incluindo através do diálogo social, proteção social e do reconhecimento dos direitos laborais”.¹⁶
48. **O contrato social deve distribuir uma parte justa dos frutos do progresso.** Como devemos lidar com declínio da parte dos rendimentos do trabalho que se verifica em muitos países? De que forma podemos reforçar as políticas e o reconhecimento das instituições responsáveis pelos direitos laborais, dando-lhes as ferramentas necessárias para lidar com as crescentes desigualdades nos países e entre os países? Deve o novo contrato social procurar mitigar o grande fosso nos ganhos de produtividade? Muitos demonstram grande preocupação que estes ganhos sejam cada vez mais concentrados num grupo restrito de empresas, sufocando o crescimento e distribuição sustentados dos rendimentos, e excluindo certas pessoas, empresas

¹⁵ *Employment Policy (Supplementary Provisions) Recommendation, 1984 (Nº. 169)*, Parágrafos 24 e 26(d).

¹⁶ Convenção-Quadro das Organização das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, *Report of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement on its fifth session, held in the United Arab Emirates from 30 November to 13 December 2023, Addendum, decision 3/CMA.5, par. 2(e)*.

ou mesmo países. Cada vez mais indicadores comprovam que as desigualdades resultantes desta má distribuição prejudicam o crescimento económico e a estabilidade. Neste momento uma parte crescente da mão de obra concentra-se na economia informal, de baixo crescimento e baixa produtividade. Deveríamos começar por redesenhar e reconfigurar as políticas complementares ou em repensar aquelas que existem de forma a promover a partilha justa dos ganhos por todos os membros da sociedade.

49. Uma questão que se coloca é se o contrato social atual tem sido forte o suficiente para oferecer outras perspetivas aos trabalhadores e trabalhadoras da economia informal pelo mundo fora, que na maioria das vezes, dificilmente conseguem assegurar a sua subsistência. Conhecemos as causas e consequências da informalidade, e redobramos os esforços para traçar caminhos que levem à criação de emprego formal em empresas sustentáveis, ao abrigo de concorrência desleal. Estes caminhos passam pelas reformas na regulamentação de forma a simplificar os processos de registo de quem está no trabalho informal, pela adaptação das leis laborais, e por garantir proteção social para os trabalhadores e trabalhadoras informais. A luta contra o trabalho informal também exige uma inclusão financeira, acesso universal ao sistema bancário e serviços de crédito, e esforços para garantir a empregabilidade através do investimento na educação e formação, de preferência ao longo de toda a vida. Devemos continuar a encorajar a criação de oportunidades de emprego formal ao apoiar as pequenas empresas e promover o investimento. Temos de continuar a revalorizar as relações laborais e envolver diretamente os parceiros sociais nas políticas que promovem essa formalização.
50. Estaremos, talvez, a descurar o facto de o nosso contrato social atual não ter respostas para os desafios apresentados pela transição da economia informal para a economia formal? A meio caminho para 2030, verificamos que as taxas de desemprego desceram desde o seu máximo histórico em 2020, quando os impactos nefastos da pandemia levaram à perda do equivalente a 170 milhões de empregos a tempo completo. No entanto, o número de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal subiu dos 1.5 mil milhões em 2015 para os 2 mil milhões em 2019, sendo que uma grande percentagem é composta por mulheres e jovens.
51. Tendo em conta o aumento da esperança de vida e o envelhecimento das populações, será que não devemos trabalhar em prol de uma maior solidariedade intergeracional e internacional? Quais são as razões para mais de 22 por cento da população mundial acima da idade da reforma, quase 77 por cento em países de rendimento baixo, não ter acesso a pensões?¹⁷ As políticas integradas que garantam o acesso à saúde, educação e segurança social, previnam ou pelo menos aliviem a pobreza, e criem oportunidades de emprego em trabalhos dignos inseridos na economia formal são a chave para alcançar a segurança económica e reduzir a desigualdade, mantendo a sustentabilidade orçamental. Para além disso, devemos prestar especial atenção às desigualdades entre homens e mulheres no acesso à proteção social, tendo em conta as dificuldades particulares que as mulheres enfrentam muitas vezes quanto a interrupções nas carreiras, trabalho informal e distribuição desigual do peso das responsabilidades familiares.
52. **O contrato social deve garantir proteção adequada no trabalho.** Ao longo da história, a humanidade tem-se unido para defender os seus valores partilhados em relação à salvaguarda da dignidade inerente a todo o ser humano. Face à opressão política e social, declarámos o nosso compromisso para com os direitos humanos, consagrando-os no Estado de direito. Alguns destes direitos humanos serviram de base aos princípios e direitos fundamentais no trabalho. Outros, não menos importantes, como os que se referem ao tempo máximo do número de horas de

¹⁷ Dados retirados de OIT *World Social Protection Data Dashboards* e OIT, *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020–22: A proteção social numa encruzilhada – em busca de um futuro melhor*, 2021.

trabalho, a garantia de um salário que garanta um nível de vida digno aos trabalhadores e trabalhadoras e às suas famílias, a segurança social, a proteção da maternidade e o acesso a uma alimentação adequada, a vestuário, habitação e educação, são exemplos de mecanismos de salvaguarda que protegem os direitos enquanto se navegam as transições do mundo laboral. Aliás, a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho reafirmou a necessidade de reforçar as instituições do trabalho de forma a garantir uma proteção adequada para todos os trabalhadores e trabalhadoras, a par de uma agenda transformadora para a igualdade entre homens e mulheres.

53. Agora, ao contemplarmos a renovação do contrato social, enfrentamos uma questão central: devemos aproveitar esta oportunidade para construir uma plataforma de proteção laboral – uma plataforma que abranja todo o espectro de direitos humanos no trabalho? A resposta reside no nosso compromisso para com a justiça, equidade e bem-estar de todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente da sua situação face ao emprego.
54. Entre os trabalhadores e trabalhadoras, cresce a expectativa de ter mais controlo sobre o seu tempo de trabalho. Encontrar o equilíbrio entre estas expectativas e os interesses dos empregadores, no sentido do aumento da flexibilidade horária, constitui um dilema no nosso contrato social. Por um lado, a possibilidade de os trabalhadores e trabalhadoras terem mais controlo sobre os seus horários é permitido pelo uso das tecnologias, e tornou-se, pelo menos em certas partes do mundo, parte do novo normal, através de horários flexíveis, bancos de horas e modelos de trabalho híbridos – muitas vezes negociados através do diálogo social. Estes desenvolvimentos vêm trazer melhorias ao equilíbrio entre a vida e o trabalho. Por outro lado, estima-se que um terço dos trabalhadores ao nível global trabalham mais de 48 horas por semana (trabalho remunerado). Em alguns países, a maioria sente que o trabalho se tornou mais intenso e exigente, e a sobrecarga laboral é referida frequentemente como a causa mais comum para licenças relacionadas com o stress no trabalho, quer de curta duração, quer licenças prolongadas. A pesada carga horária continua a ser uma preocupação no mundo em geral, especialmente em determinadas regiões. Está comprovado que a exposição a horários de trabalho de mais de 55 horas semanais é o fator de risco ocupacional com maior número de casos identificados, que levou até cerca de 745.000 mortes a nível mundial em 2016.¹⁸ Estes dados vêm reforçar a necessidade de chegar a um novo consenso relativamente à carga horária no contrato social. O preâmbulo da Constituição da OIT preconiza a melhoria das condições de trabalho através da regulamentação dos horários de trabalho, incluindo estabelecer a carga horária máxima por dia e por semana. Será este o momento de reafirmar a nossa decisão partilhada de que o descanso e lazer, incluindo os limites razoáveis da carga horária, são um direito humano?¹⁹ Será que não nos cabe a nós visitar estas antigas exigências dos trabalhadores e chegar a acordos que protejam a qualidade do trabalho, e procurem melhorar o equilíbrio entre os ganhos com a produtividade e o tempo de descanso?
55. A inflação galopante está a impedir o crescimento salarial em muitos países. O aumento do custo de vida atinge quem ganha menos, bem como o seu agregado familiar, e prejudicam os esforços em combater a desigualdade e a pobreza. No papel de agentes principais na luta contra a desigualdade no trabalho, sabemos que devemos liderar a defesa da separação entre salários e produtividade. Os esforços para reduzir o fosso salarial entre homens e mulheres está estagnado, e neste momento as mulheres têm um rendimento no mínimo 20 por cento inferior ao dos

¹⁸ OMS e OIT, *WHO/ILO Joint Estimates of the Work-related Burden of Disease and Injury, 2000–2016: Global Monitoring Report*, 2021.

¹⁹ Ver também o Artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Artigo 7(d) do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

homens. E são as mulheres que continuam a assumir a maioria do trabalho doméstico e de prestação de cuidados, que não é remunerado, o que agrava estas desigualdades.

56. A importância do diálogo social foi reconhecido no mais recente acordo tripartido sobre a operacionalização de um salário de subsistência (*living wage*) estabelecido através de processos de fixação salarial, incluindo ao ter em conta as necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras e das suas famílias, e os fatores económicos, conforme estabelecido na Convenção (N.º 131), relativa à fixação dos salários mínimos. Este acordo representou um passo significativo para a OIT. Muitos países reveem e adaptam regularmente o valor do salário mínimo, no quadro do diálogo social, valorizando-os sempre que o seu valor seja considerado insuficiente. A ratificação de instrumentos que promovem a negociação coletiva aumentou substancialmente no século XXI. No entanto, não se tem chegado a tantos compromissos normativos relativamente a outros instrumentos de política salarial. Por isso, há uma necessidade de renovar o contrato social para que todas as pessoas possam viver com um melhor nível de vida.
57. A maior operacionalização do salário mínimo através de processos de fixação salarial iria traduzir-se num investimento na inclusão social. Em 2023, aproximadamente 700 milhões de pessoas em todo o mundo viviam abaixo do limiar da pobreza, enquanto 7 por cento dos trabalhadores e trabalhadoras viviam em situação de pobreza extrema. Apesar de os números na sua globalidade terem diminuído consideravelmente, não diminuíram o suficiente para nos manter a par das metas traçadas para 2030, especialmente tendo em conta os retrocessos gerados pelo choque pandémico em 2020. Temos demonstrado capacidade de agir em conjunto para lutar contra desigualdades estruturais, e dar passos essenciais para construir um mundo mais inclusivo. O desafio que se apresenta agora é de replicar o acordo tripartido ao nível da fixação do salário mínimo a nível nacional, setorial e a nível local. A operacionalização do salário de subsistência (*living wage*) com o acesso à segurança social, pode vir dar resposta à vontade que muitos países demonstram de melhorar a situação dos trabalhadores e trabalhadoras pobres, e pode ser a base de um contrato social com mais equidade. Pode ser uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho não remunerado, que é maioritariamente realizado por mulheres, e constitui um contributo significativo para a sociedade.
58. **O contrato social deve reforçar a democracia laboral.**

Para que a negociação social seja possível, devemos ter sucesso ao estabelecer as bases do contrato social e na sua implementação, devem existir organizações patronais e sindicais fortes e ativas a todos os níveis, e o Estado deve garantir a sua existência sem prescindir da sua função arbitral ... o apoio da OIT é de particular importância, pois a ação imediata é essencial no combate aos graves perigos que ameaçam a democracia durante períodos de transição ou programas de ajustamento social.²⁰

Tais eram os pensamentos daqueles que procuravam inspirar o mundo do trabalho em 1992, uma época em que o mundo depositava os anseios das pessoas pela liberdade, igualdade de oportunidades e participação genuína na vida social e económica do seu país nas mãos da democratização política e da transição para uma economia de mercado. Servem para nos lembrar que não obstante os desafios impostos pelas reformas ou transições, as pessoas querem participar na criação de um ambiente económico e social no qual os seus esforços deem fruto. As pessoas estão dispostas a assumir as suas responsabilidades económicas, não por imposição ou dificuldades insustentáveis, mas sim através da participação no diálogo construtivo que formule

²⁰ OIT, *Democratisation and the ILO*, Relatório do diretor-geral (Parte I), Conferência Internacional do Trabalho, 79.ª Sessão, 1992, 61 e 64.

acordos sobre as reformas necessárias. A democracia no trabalho, as liberdades fundamentais e a justiça social são os pilares essenciais do contrato social.

59. Organizações de empregadores e de trabalhadores fortes são a força vital da democracia e da decisão democrática. A sua eficácia em desenvolver e manter um contrato social está assente no respeito pelos direitos fundamentais e na representação significativa. Infelizmente, ambos são cada vez mais escassas. A discriminação, intimidação e violência contra os sindicatos é uma realidade que persiste em muitos países. A liberdade de associação dos empregadores também está em risco em alguns países. A eficácia e legitimidade do diálogo social diferem dependendo das vozes e de quais os interesses que vão estar representados na mesa de negociações. A redução do número de sindicatos e da sua abrangência pelos acordos coletivos tem deixado os trabalhadores de muitos países sem voz. No entanto, algumas iniciativas encorajadoras levam a acreditar que seja possível reverter a situação. Enquanto as pequenas empresas se têm organizado e participam cada vez mais nas organizações de empregadores e profissionais, alguns grupos – como os trabalhadores de plataformas, de trabalho doméstico, migrantes e microempresários informais – adotaram estratégias inovadoras para amplificar as suas vozes nos seus locais de trabalho e moldar os seus destinos na economia. Por exemplo, a colaboração entre os sindicatos e organizações de menor dimensão ou sem estatuto reconhecido abre novos horizontes ao movimento sindical, reduzindo as diferenças entre quem trabalha em estruturas formalmente reconhecidas e quem exerce a sua atividade fora desse quadro.
60. O desafio é o de conseguir repetir estes exemplos em grande escala. Como iremos amplificar estes modelos bem-sucedidos e criar um mundo do trabalho mais inclusivo e igualitário? Talvez seja o momento de explorar estratégias de colaboração, fomentar parcerias entre os vários setores, e promover políticas que capacitem os trabalhadores e trabalhadoras de todos os setores, bem como aumentar os recursos das instituições de diálogo social a todos os níveis.
61. O diálogo social é um catalisador testado que permite enfrentar eficazmente situações complexas e encontrar soluções quando necessárias. Quando é baseado na representação apropriada, o diálogo social pode fomentar a inclusão, o equilíbrio e a equidade. Ao promover a democracia no mundo do trabalho, contribuímos para uma estrutura democrática mais abrangente que protege o espaço cívico.
62. A pandemia de COVID-19 forçou-nos a redescobrir e reconhecer o enorme valor que o diálogo social forte pode trazer aos nossos locais de trabalho. Durante o pico da pandemia, a negociação coletiva revelou-se um instrumento de regulamentação essencial e eficaz, dando estabilidade tanto aos trabalhadores como aos empregadores em tempos de incerteza. Estas negociações abrangeram uma multiplicidade de questões críticas, incluindo a saúde e segurança, licenças, proteção na saúde, flexibilização da carga horária entre outros acordos para acilitar o equilíbrio entre a vida familiar e profissional, bem como a segurança no emprego. Foram conseguidos acordos que prolongaram a proteção na saúde de trabalhadores e trabalhadoras da linha da frente que estavam em risco de exposição ao vírus. Para além disso, estes acordos garantiram uma situação contratual para muitos trabalhadores que tinham um contrato temporário e por isso não estavam cobertos pelo acesso aos cuidados de saúde. Os acordos tripartidos – entre governos, organizações de empregadores e de trabalhadores – tiveram um papel preponderante. Os empregadores comprometeram-se a manter os seus trabalhadores, os sindicatos consentiram na redução da carga horária para que a estabilidade económica pudesse ser preservada, e os

governos garantiram benefícios e subsídios salariais que apoiaram tanto os trabalhadores como as empresas.²¹

63. Os contratos sociais podem promover o trabalho digno de diferentes formas, por exemplo assegurando locais de trabalho seguros e saudáveis. Quase todos os dias morrem 3 milhões em acidentes de trabalho, ou de doenças causadas pelo trabalho – um número superior em 5 por cento comparativamente a 2015. As alterações climáticas estão a agravar este cenário, juntando fenómenos atmosféricos, stress provocado pelo calor e a poluição atmosférica, à lista de perigos relacionados com o trabalho que podem resultar em tragédia humana e reduzir a produtividade em milhões de horas. Sabemos que existe uma ligação direta entre locais de trabalho mais seguros e saudáveis e o sucesso económico. Não é por coincidência que este fator se torna mais evidente em países em que o diálogo social está mais bem estabelecido. Os ingredientes para a solução são: respeito pelo direito a condições de trabalho seguras e saudáveis; um sistema definido de direitos, responsabilidades e deveres; e prevenção atempada estão há muito consagrados nas normas internacionais. No entanto, de forma a conseguir ter um impacto em que a soma seja maior que as suas partes, precisamos de construir uma cultura de diálogo a todos os níveis, incluindo: consultas tripartidas sobre a viabilidade das estruturas de regulamentação; acordos coletivos ajustados às especificidades e preocupações de cada setor ou local de trabalho em termos de protocolos de segurança, programas de formação e mecanismos de controlo; e cooperação ao nível do local de trabalho que assegure uma constante partilha de informação à medida que a natureza dos perigos evolui.
64. Em 2022, o diálogo social veio preencher uma lacuna no contrato social global ao levar à inclusão do princípio de que um local de trabalho seguro e saudável é um direito fundamental no trabalho. Agora está nas nossas mãos renovar estas energias de cooperação, construção de coligações e parcerias alargadas e, assim, dar prioridade a um local de trabalho seguro e saudável em todo o lado, e em todas as políticas sociais e económicas.
65. **O contrato social deve garantir a prestação de serviços essenciais, o acessos a estes serviços e o acesso universal à proteção social.** Sucessivas gerações de normas têm consolidado firmemente uma abordagem sistémica à segurança social, atribuindo ao Estado a responsabilidade geral de estabelecer e manter um sistema que proteja a sua população das contingências enfrentadas ao longo da vida, incluindo quando resultam de choques sistémicos, através de uma combinação de mecanismos contributivos e não contributivos.
66. São claros os benefícios de garantir que cada pessoa, independentemente do seu contexto socioeconómico, tem acesso a serviços e benefícios. Quando as famílias têm acesso a cuidados de saúde, à educação e à proteção social, podem investir no seu futuro e reforçar a resiliência das suas economias e da inclusividade das suas sociedades capacitando as comunidades marginalizadas. O investimento na proteção social universal tem um efeito através das economias, fomentando a inovação, o empreendedorismo e a produtividade. A proteção social universal transcende as divisões entre homens e mulheres, geográficas e entre faixas etárias. Garante atempadamente o acesso aos cuidados de saúde, reduzindo a transmissão de doenças e melhorando a preparação contra pandemias. A proteção social universal é um direito humano. Reforça o contrato social ao fomentar as obrigações partilhadas, e ao não permitir que os benefícios sociais sejam vistos como ajudas que podem ser reduzidas ou eliminadas com base na opinião de outra pessoa sobre quem merece receber tais benefícios. Será que a proteção social universal é a nossa melhor esperança para cumprir o objetivo de inspirar solidariedade global e

²¹ Ver OIT, *Social Dialogue Report 2022: Collective Bargaining for an Inclusive, Sustainable and Resilient Recovery*, 2022.

relançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fomentando um mundo mais justo e sustentável?

67. A proteção social universal já não é um conceito abstrato. Foram apresentadas propostas concretas para a tornar realidade. Nelas está incluída a proposta de estabelecer um fundo de proteção social global para os países menos desenvolvidos, destinando uma parcela crescente dos fundos de ajuda ao desenvolvimento à proteção social, e introduzindo reformas orçamentais a nível nacional. Tais medidas podem contribuir bastante para a reversão do declínio na distribuição dos rendimentos do trabalho, e para reduzir as desigualdades que neste momento ajudam a corroer o contrato social.
68. Um olhar profundo para a proteção social universal e o seu papel na mitigação das desigualdades e na revitalização da solidariedade entre países, traz para a agenda o tema do alívio da dívida. A austeridade e medidas de disciplina orçamental, cujo objetivo é estabilizar e revitalizar o crescimento económico, têm, em seu detrimento, ignorado os aspetos sociais. As condições para o acesso a empréstimos junto de instituições de financiamento internacionais, têm-se baseado principalmente na redução dos gastos públicos, o que teve efeitos desfavoráveis em serviços sociais fulcrais, como a saúde, educação e proteção social. Para além disso, a privatização tem exposto alguns setores a maior grau de concorrência, com impactos desfavoráveis nas empresas locais e nas oportunidades de emprego, que constituem muitas vezes a única forma de proteção social. A atual crise da dívida dificulta grandemente a capacidade de, muitos países em desenvolvimento, investirem em políticas sociais, mais uma vez sublinhando a necessidade imperativa de restaurar a margem orçamental e garantir a justiça social. As dívidas externas dos países de baixo e médio rendimento duplicaram entre 2010 e 2022, precisamente num momento de vulnerabilidade às alterações climáticas e, por esse motivo, a necessidade de os apoiar numa transição justa aumentou exponencialmente. Se a solidariedade internacional é obrigatória, a comunidade internacional deve, igualmente, analisar os meios para fazer face à insuficiência dos fundos disponíveis para financiar a proteção social, tais como os apoios oficiais em matéria de ajuda ao desenvolvimento, que na maior parte das vezes estão por concretizar e procurar novos mecanismos internacionais de financiamento.
69. **O contrato social tem de se basear em normas que deem resposta ao mundo em constante mudança.** A eficácia de um contrato social renovado depende da constante relevância e legitimidade das normas que o governam, bem como da clareza com que definem as nossas responsabilidades partilhadas. Enquanto organização responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais, cabe à OIT garantir que o conjunto de normas internacionais do trabalho que defende seja claro, sólido e atual, por desempenhar um papel vital para o Estado de direito e para uma implementação duradoura da igualdade para todas as pessoas perante a lei, num contexto em que o poder económico não é igual para todas as pessoas.
70. Devemos antecipar que, durante a revisão periódica tripartida das normas, sejam detetadas lacunas regulamentares, principalmente num momento de constantes mudanças no mundo do trabalho. Quando postos perante o facto de não ser dada uma resposta atempada a essas lacunas, devemos apoiar-nos em processos renovados e simplificados de revisão das normas técnicas vigentes. Os nossos órgãos de formulação e aplicação das normas podem dessa forma concentrar-se nas lacunas do contrato social que emergem de desafios transformadores.
71. Sendo a única organização tripartida capacitada para formular e aplicar normas ao nível internacional que favorecem a justiça social, podemos desejar explorar a vontade de adotar novas normas que venham dar resposta a transições interdependentes – ambientais, tecnológicas e demográficas – e os seus impactos no mundo do trabalho. Ao renovar o contrato social, podemos possivelmente reafirmar que o desenvolvimento sustentável é baseado na

interdependência global, que por sua vez se traduz numa partilha de benefícios e encargos dentro e fora de fronteiras. Tal como no caso da integração das economias, o mesmo se passa com as preocupações ambientais e tecnológicas: os efeitos nocivos das transformações em curso e das limitações que impõem no desenvolvimento não podem atingir os mais fracos e mais incapazes de dar resposta. Os desafios de uma juventude em crescimento em países que não aproveitam o seu talento no mercado de trabalho formal, ou das populações envelhecidas em países que não têm capacidade de prestar os cuidados de que carecem, têm repercussões em todos os países. Tal como mandatado pela nossa Organização na Declaração de Filadélfia, é necessária uma coordenação internacional ao nível das políticas sociais, económicas e financeiras. Um novo conjunto de normas poderia servir como linha de orientação e referência para os Estados-membros, no que diz respeito ao desenvolvimento social, ambiental e tecnológico para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável. Poderia detalhar a necessidade de investimento nos direitos humanos e na capacidade de uma transição justa; a proteção social universal; os princípios e direitos fundamentais no trabalho; a partilha de benefícios e encargos; e, por último, mas não menos importante, consagrar a solidariedade e responsabilidade internacionais como as bases para atingir a justiça social e uma paz duradoura.

- 72.** Em vésperas do centenário da OIT, acordámos um conjunto de medidas destinadas a reforçar o sistema de controlo, reconhecendo que a aplicação e controlo das normas é tão fundamental, ou mais, que estabelecê-las. Pode vir a justificar-se uma nova iniciativa que permita uma reflexão mais sistemática dos desafios da transição na elaboração de relatórios e supervisão, e orientar as estruturas de apoio de forma a poderem apoiar mais firmemente a aplicação das normas.
- 73.** Existe também a necessidade de recolher informação sobre os esforços realizados por parte dos países que não ratificaram as Convenções fundamentais em respeitar, promover e realizar os princípios consagrados nessas Convenções. Essa informação pode aproximar-nos da ratificação universal das Convenções fundamentais, dando assim mais força ao novo contrato social.

► Capítulo 4

Renovar o contrato social

74. As crises e mudanças transformadoras são inevitáveis. As decisões que tomamos hoje enquanto governos, e organizações de empregadores e de trabalhadores para renovar o contrato social original – que distingue a OIT enquanto organização tripartida – vai determinar se estamos aptos para a tarefa de estabelecer uma paz universal duradoura assente na justiça social. As alterações demográficas e tecnológicas podem trazer oportunidades, mas só se tivermos as capacidades humanas necessárias para as aproveitar. Tal como referi no meu relatório anterior à Conferência, em 2023, os direitos humanos universais e as capacidades são fundamentais. São, por um lado, a base para a educação e para o acesso adequado aos serviços públicos, e por outro, o que nos permite exercer direitos habilitantes, como a liberdade de associação. Eles determinam as possibilidades de cada pessoa a ter um emprego e de participar em atividades produtivas. Para concretizar estas oportunidades, devemos reinventar e renovar o contrato social.
75. Sabemos que a justiça social é tanto o destino final, como o caminho a percorrer. No meu anterior relatório à Conferência, apresentei as quatro dimensões da justiça social, interdependentes e interligadas, que caracterizam a forma como as sociedades são governadas, e a forma implícita sob a qual surgem os contratos sociais. São elas: os direitos humanos universais e as capacidades; igualdade de acesso a oportunidades; a distribuição equitativa e a transição justa. Devemos renovar o contrato social com base nestas dimensões.
76. Reconhecemos que o nosso contrato social está desgastado. Temos de encontrar uma forma de voltar a unir o tecido que nos une enquanto comunidades e nações, reforçados pela solidariedade internacional, através da renovação do contrato social. Estes três fios condutores, ou componentes, permitirão que o possamos executar, tal como se descreve:
- **Responsabilização.** Cada um de nós tem um papel a desempenhar. Como governos, organizações de empregadores e de trabalhadores, temos deveres para connosco e uns para com os outros. Agir de forma responsável significará redobrar os esforços para assumir as nossas respetivas responsabilidades no quadro do contrato social renovado, e um compromisso com a responsabilização pelas ações tomadas nas nossas jurisdições, pela transparência, e, claro, acesso à justiça enquanto princípio básico do Estado de direito. Poderá ser necessário investir mais nos mecanismos normativos e de diálogo social a todos os níveis. Vai por certo exigir um esforço de cooperação, colaboração e compromisso, ao trabalharmos para destruir os muros da falta de confiança, e reafirmamos o compromisso de alcançar um futuro no qual os direitos, responsabilidades e prosperidade são partilhados por todos, em vez de estar concentrados nas mãos de apenas alguns.
 - **Adaptação, capacidade de resposta e inclusão.** Este elemento envolve esforços contínuos para garantir que as nossas responsabilidades partilhadas sob o contrato social renovado estão de acordo com as nossas expectativas partilhadas. Deve levar-nos a colmatar falhas de regulamentação e políticas, onde quer que existam. Para isso, devemos dar prioridade às máximas que o nosso primeiro contrato social tentou corrigir, nomeadamente os desequilíbrios dos mercados laborais, que emergiam de e alimentavam a desigualdade e exclusão que pode comprometer os compromissos a longo prazo. Devemos dar atenção, tal como preconiza Declaração Centenária, a garantir: proteção laboral adequada para todos os trabalhadores e trabalhadoras, incluindo respeitar os seus direitos fundamentais; um salário

de subsistência adequado, obrigatório ou negociado; e os limites máximos de carga horária. Ao garantir um esforço eficaz na transição para o trabalho formal, devemos dar especial atenção aos trabalhadores e trabalhadoras e empresas à margem dos contratos sociais existentes, incluindo migrantes e pessoas refugiadas, trabalhadoras domésticas, trabalhadoras a domicílio, trabalhadores e trabalhadoras de zonas rurais, povos indígenas, profissionais da saúde, marítimos e trabalhadores e trabalhadoras de pequenas e médias empresas.

- **Afirmação da nossa ambição em assegurar a coerência das políticas sociais, económicas e financeiras.** Será necessária uma ação e capacidade mais abrangentes, e maior poder de persuasão, para navegar as transições e transformações que ameaçam esmagar as nossas intervenções políticas tradicionais. Este elemento irá requerer, tal como nos é mandatado pela Declaração de Filadélfia, que se examinem as políticas económicas e financeiras internacionais, para avaliar se cumprem o objetivo da justiça social. Será necessária uma nova recolha de dados, análise e pesquisa em relação às lacunas das despesas com o desenvolvimento e recomendações a serem feitas a esse respeito. Finalmente, será necessário considerar todos os fatores económicos e financeiros relevantes, e recomendações que possam conduzir o diálogo social a todos os níveis para renovar o contrato social, incluindo, por exemplo, na expansão da margem orçamental, reformas fiscais, reestruturação da dívida e financiamento com objetivos sociais.

77. Sob um clima de insegurança, instabilidade e incerteza, a minha visão é a de que existem sinais de renovação na OIT que podem marcar um ponto de viragem para o resto da comunidade internacional. Começamos a ver uma convergência verdadeira entre aqueles que falam pela economia real – representantes de governos, empregadores e trabalhadores que transformam os compromissos assumidos em fóruns multilaterais em políticas e programas concretos para melhorar a vida das pessoas – em torno da necessidade de um contrato social renovado e das áreas e questões que carecem de maior atenção para tal reequilíbrio e renovação. Estas vozes devem ser ouvidas. Este conhecimento vindo do mundo real deve moldar o caminho que os nossos líderes decidem seguir.
78. Vamos então considerar duas questões. Primeiro, **como vamos renovar o contrato social?**
- Renovar o contrato social assenta fundamentalmente no investimento nas pessoas, nos seus direitos e capacidades, nas suas oportunidades de obter emprego e viver vidas produtivas, de obter uma parte justa das suas contribuições para a riqueza e dos frutos do progresso, bem como da sua capacidade de gozar de proteção contra o risco da perda de rendimento e proteção na velhice. É também sobre o investimento na capacidade e apoio que tanto as sociedades como as economias requerem de forma a navegar as transições que se avizinham. Muitas destas prioridades foram discutidas no capítulo anterior.
79. Haverá divergências e contestação destas prioridades entre os governos, organizações de empregadores e de trabalhadores. Devemos comprometer-nos a resolver estas diferenças através do diálogo social, método provado para renovar o contrato social.
80. Sempre existiram interesses divergentes: a velocidade do desenvolvimento; as instituições apropriadas nas quais incorporar as nossas sociedades e economias para que possam buscar o seu bem-estar material em condições de liberdade e dignidade, segurança económica e igualdade de oportunidades; e sobre como garantir que todas as pessoas possam usufruir da parte justa dos frutos do progresso. Através do diálogo social, embora por vezes controverso, foi construída confiança, foram estabelecidas normas internacionais e foram implementadas políticas e medidas ao nível nacional que melhoraram a vida de milhares de milhões de pessoas, e impulsionaram a produtividade e bem-estar das nações.

81. Ao dia de hoje, devemos reformular o contrato social recorrendo ao diálogo social, para o tornar num alicerce da abordagem centrada no ser humano às mudanças transformadoras que estão a ter lugar no mundo do trabalho, conduzidas pelas inovações tecnológicas, mudanças demográficas e ambientais e pelas alterações climáticas. É através dos esforços da OIT, um exemplo do modelo de diálogo global, que será possível atingir um multilateralismo democrático renovado.
82. A Coaligação Global para a Justiça Social gerará muitas novas iniciativas que apoiam a justiça social e o trabalho digno, e trará nova vida às existentes. O objetivo é obter uma visão partilhada dos desafios sobre os quais muitos parceiros se irão debruçar – desde garantir uma transição justa até à questão da desigualdade.
83. A Segunda Cimeira Social Mundial, a realizar-se em 2025, é a melhor oportunidade para mudar a situação. Não devemos, e não podemos, perder esta oportunidade.
84. Também sabemos que será necessário o reforço da cooperação internacional e uma reforma da arquitetura financeira internacional para garantir que os países podem investir nas políticas sociais e instituições necessárias para promover a justiça social e a transição justa a nível nacional – ao invés de se investir na dívida até à asfixia. Estas políticas e instituições devem desenvolver uma base adequada para a proteção e criação de oportunidades para todos os trabalhadores e trabalhadoras, e na verdade, oportunidades para todos os países e todas as empresas. O último relatório da OIT sobre o défice de financiamento revelou que os custos de investir numa base global de proteção social não são intransponíveis, e, no entanto, os efeitos sociais, demográficos e económicos são significativos. Em África, por exemplo, em 2024 o custo anual para garantir o acesso a pensões de velhice traçado na linha do limiar de pobreza representaria uns meros 0.9 por cento do produto interno bruto, e aproximadamente 9.7 por cento do valor anual da ajuda pública ao desenvolvimento. Se juntarmos este investimento ao Acelerador Global de Emprego e Proteção Social para Transições Justas, estamos a falar de mudança transformadora.
85. A Segunda questão é a de **como podemos amplificar as vozes da economia real?** O Grupo de Trabalho sobre o Novo Contrato Social representa uma oportunidade de estabelecer, dar prioridade e apresentar os contributos dos protagonistas tripartidos do mundo do trabalho à Segunda Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, em 2025. Estas prioridades, bem como o roteiro que irão desenhar, será o resultado da expressão dos diferentes interesses e cobrirá muita matéria de contestação. Mas é aí que reside a sua força. Uma vez alcançado um acordo, caberá a vós, os agentes da mudança, defender tais políticas junto dos outros parceiros e atores, e claro, assumir a responsabilidade de implementar as políticas que sejam do vosso domínio. Estão a ser planeados diálogos nacionais tripartidos em alguns países, de forma a acrescentar contributos nacionais a esta reflexão global.
86. A OIT detém os meios institucionais para chegar a um consenso, acelerar os esforços e cumprir o mandato de alcançar a justiça social através da renovação do contrato social – incluindo através do aprofundamento da interação com outros atores essenciais, conforme está previsto na Constituição da OIT. Não deixemos que o tripartismo se torne num mecanismo ultrapassado; façamos dele a nossa maior força.
87. Devemos revitalizar o tripartismo e as organizações de empregadores e de trabalhadores que estão na sua base. Estas instituições democráticas são incomparáveis com as outras instituições sociais coletivas. Trazem uma legitimidade única a uma voz que tem de ser ouvida. Estão na base da recuperação da confiança. Enquanto partes interessadas, vós – as organizações de empregadores e de trabalhadores – precisam de revitalizar as vossas organizações e voltar a comprometer-se com o diálogo social assente na liberdade de associação. E vós – os governos – devem garantir as condições e a existência de instituições que fomentem o tripartismo e o diálogo

social, apoiando-as na concretização do seu potencial. Para este propósito, a OIT e os seus constituintes podem desempenhar um papel preponderante na construção e renovação do contrato social ao nível nacional – com o apoio técnico assegurado pela OIT.

- 88.** Há menos de 30 anos atrás, em 1995, foi na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social que a comunidade mundial deu o que parecia ser o primeiro passo em frente e articulou um conjunto de princípios e direitos fundamentais.²² Hoje, temos a Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998), conforme emendada em 2022, que todos os Estados-membros, através da sua filiação, têm o dever de respeitar, promover e realizar. Em 2022, a comunidade internacional concordou acrescentar como quinto princípio e direito fundamental, o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. Agora é momento de refletir sobre quais devem ser os próximos princípios basilares que devemos defender ao nível social e ambiental, na renovação do contrato social.

²² Os governos comprometeram-se a cumprir o Programa de ação da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social para melhorar a qualidade do trabalho e emprego através da “salvaguarda e defesa do respeito pelos direitos dos trabalhadores, incluindo a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, liberdade de associação e de organização e negociação coletiva, igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho de valor igual, da não discriminação no acesso ao emprego, aplicando na sua totalidade as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no caso de Estados que fazem parte dessas convenções, e ter em conta os princípios consagrados nessas convenções no caso dos países que não fazem parte das convenções, alcançando assim um crescimento e desenvolvimento económicos verdadeiramente sustentáveis”. Ver United Nations, *Report of the World Summit for Social Development Report of the World Summit for Social Development*, Ch. I, resolution 1, annex II, para. 54.

► **Contacto:**

Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Route des Morillons 4
CH-1211 Genebra 22
Suíça

Tradução para português financiada por:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



Gabinete de Estratégia
e Planeamento

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL